

ATOS DA REITORIA – BOLETIM INTERNO Nº 20 DE 30.10.2020

RESOLUÇÕES

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sessão ordinária remota realizada no dia 29 de outubro de 2020, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO, aprovou e eu promulgo as seguintes Resoluções:

Nº 5.346, de 29.10.20 – Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de validade, por mais 12 (doze) meses, a partir de 16 de outubro de 2020, do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto (Adjunto A), em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Letras/Literatura Brasileira, do Departamento de Letras, do Centro de Letras e Artes (CLA). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.03941/2019-71).

Nº 5.347, de 29.10.20 – Art. 1º Fica aprovado o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto (Assistente A), em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Nutrição em Saúde Coletiva/Educação Alimentar e Nutricional; Estágio Supervisionado em Nutrição Social, do Departamento de Nutrição em Saúde Pública, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATOS APROVADOS	MÉDIA FINAL
1º lugar – Fernanda Ribeiro dos Santos de Sá Brito	10,0 (dez inteiros)
2º lugar – Karina dos Santos	10,0 (dez inteiros)
3º lugar – Manuela de Sá Pereira Colaço Dias	10,0 (dez inteiros)
4º lugar – Vivian Costa Resende Cunha	10,0 (dez inteiros)
5º lugar – Talita Barbosa Domingos	10,0 (dez inteiros)
6º lugar – Carolina de Oliveira Coutinho	10,0 (dez inteiros)
7º lugar – Maria Clara de Oliveira Pinheiro	9,5 (nove inteiros e cinco décimos)
8º lugar – Verena Duarte de Moraes	9,0 (nove inteiros)
9º lugar – Doralice Batista das Neves Ramos	8,5 (oito inteiros e cinco décimos)
10º lugar – Camille Correia Santos	8,5 (oito inteiros e cinco décimos)
11º lugar – Tainá Marques Moreira	8,0 (oito inteiros)
12º lugar – Tais de Moura Ariza Alpino	8,0 (oito inteiros)
13º lugar – Maria Cecília Quiben Furtado Maciel	8,0 (oito inteiros)
14º lugar – Lidiane Amaro Martins	8,0 (oito inteiros)
15º lugar – Sheila Cristina de Souza Martins	7,5 (sete inteiros e cinco décimos)
16º lugar – Luciana Princisval da Silva	7,5 (sete inteiros e cinco décimos)
17º lugar – Marta Angela de Almeida Sousa Cruz	7,0 (sete inteiros)
18º lugar – Claudiane Monsoreos de Sá Cavalcante	7,0 (sete inteiros)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.007352/2019-61).

Nº 5.348, de 29.10.20 – Art. 1º Fica aprovado o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto (Assistente A), em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Otorrinolaringologia, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), no qual o único candidato aprovado ALONÇO DA CUNHA VIANA JUNIOR, obteve a média final 10,0 (dez inteiros). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.006811/2019-90).

Nº 5.349, de 29.10.20 – Art. 1º Fica aprovado resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto (Assistente A), em regime de trabalho de 20 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Administração Geral Aplicada à Nutrição, do Departamento de Nutrição Aplicada, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATOS APROVADOS	MÉDIA FINAL
1º lugar – Renata Souza Nogueira	8,9 (oito inteiros e nove décimos)
2º lugar – Vivian Costa Resende Cunha	8,4 (oito inteiros e quatro décimos)
3º lugar – Marta Angela de Almeida Souza Cruz	7,4 (sete inteiros e quatro décimos)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.006847/2019-73).

Nº 5.350, de 29.10.20 – Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 5.103, de 21 de março de 2019, e demais disposições em contrário. (Processo nº 23102.001357/2020-14).

PORTARIAS

Nº 707, de 19.10.20 – Art. 1º Dispensa, a contar de 13/10/2020, HERSZ DAWID KORENCHENDLER, matrícula SIAPE nº 397736, de

exercer a Função Gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Composição e Regência, do Centro de Letras e Artes.

Nº 708, de 19.10.20 – Art. 1º Designa GUILHERME BERNSTEIN SEIXAS, matrícula SIAPE nº 1476297, para exercer a função gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Composição e Regência, do Centro de Letras e Artes. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 709, de 19.10.20 – Art. 1º Dispensa GLADSON OCTAVIANO ANTUNES, SIAPE nº 2331472, de ocupar a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de Coordenador *pro tempore* do Curso de Licenciatura em Matemática – Código e-MEC 101770, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 710, de 19.10.20 – Art. 1º Dispensa FÁBIO LUIZ BORGES SIMAS, SIAPE nº 1725199, de exercer o Cargo de Direção (CD-4) de Diretor da Escola de Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 711, de 19.10.20 – Art. 1º Designa GLADSON OCTAVIANO ANTUNES, matrícula SIAPE nº 2331472, para ocupar o Cargo de Direção (CD-4) de Diretor da Escola de Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 712, de 19.10.20 – Art. 1º Dispensa FÁBIO XAVIER PENNA, matrícula SIAPE nº 1872188, de substituir o titular da Direção da Escola de Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 713, de 19.10.20 – Art. 1º Designa ALEXANDRE SOUSA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1795286, para substituir o Titular da Direção da Escola de Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 714, de 19.10.20 – Art. 1º Dispensa HELOÍSA HELENA ALBURQUEQUE BORGES QUARESMA GONÇALVES, SIAPE nº 1315462, de exercer o Cargo de Direção (CD-4) de Diretora da Escola de Engenharia de Produção do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 715, de 19.10.20 – Art. 1º Designa NINA REIS SAROLDI, matrícula SIAPE nº 1376272, para ocupar o Cargo de Direção (CD-4) de Diretora da Escola de Engenharia de Produção do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 716, de 19.10.20 – Art. 1º Autoriza a Cessão para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH do servidor GUILHERME DE ANDRADE GAGHEGGI RAVANINI, matrícula SIAPE nº 3562537, ocupante do cargo de Docente, lotado no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada/EMC do quadro de pessoal desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Gestão de Cuidado da EBSEH, Código GF 0025, junto à Superintendência do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG, nos termos do contrato firmado entre aquele Órgão e esta Instituição Federal de Ensino Superior, e com base no Artigo nº 93, Inciso I, da Lei 8.112, de 11.12.1990, com nova redação dada pelo Artigo 22 da Lei 8.270, de 17/12/1991, regulamentado pelo Artigo 2º do Decreto nº 4.050, de 12.12.2001. (Processo nº 23102.001942/2020-14).

Nº 717, de 19.10.20 – Art. 1º Dispensa SUSANA CESCO, matrícula SIAPE nº 1075598, de substituir o titular da Coordenação do Curso de Bacharelado em História – Turno Matutino – Código e-MEC 20064, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 719, de 21.10.20 – Art. 1º Designa o servidor CARLOS ROBERTO LYRA DA SILVA, Professor 3º grau, matrícula SIAPE nº 1224358, para atuar como GESTOR do Termo de Contrato nº 05/2020, firmado entre a UNIRIO e a empresa TIM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11; termo este oriundo da adesão ao item 04 da Ata de Registro de Preços nº 31/2020, proveniente do Pregão Eletrônico – SRP nº 16/2020 – UASG.: 153115 – MEC-UFRJ-UNIVERSID.FED.DO RIO DE JANEIRO/RJ., relativo à contratação de

serviço de acesso à internet móvel 3G/4G, via serviço móvel pessoal (SMP), com o objetivo estratégico de melhorar as condições de estudo e convivência dos discentes, em atendimento a especificações do Plano de Continuidade das Atividades Acadêmicas e Administrativas para o período de excepcionalidade, conforme deliberações dos Conselhos Superiores desta IFES. Art. 2º O servidor desempenhará as seguintes funções:

I - aferição do cumprimento dos resultados previstos para o contrato;

II - verificação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestação de apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à GECON para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

III - coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à GECON para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

IV - recebimento definitivo dos serviços;

V - fiscalização dos serviços de forma preventiva, rotineira e sistemática;

VI - elaboração de relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

VII - fazer-se presente na reunião inicial com a empresa prestadora de serviços;

VIII - adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

IX - enviar, em tempo hábil, as situações que excedam a competência do fiscal ao superior, para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 3º Designa o servidor PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Técnico em Tecnologia da Informação, matrícula SIAPE

nº 398731, para atuar como **FISCAL DE EXECUÇÃO** do referido Contrato. Art. 4º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá:

- I - auxílio ao gestor no desempenho de suas atividades;
- II - auxílio ao gestor no acompanhamento e avaliação do objeto nos moldes contratados, bem como na aferição da compatibilidade dos indicadores para efeito de pagamento;
- III - recebimento provisório dos serviços;
- IV - realização da fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática;
- V - elaboração de relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- VI - recebimento de cópias dos documentos essenciais da contratação pela GECON, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;
- VII - fazer-se presente na reunião inicial com a empresa prestadora de serviços;
- IX - adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- X - registro e encaminhamento ao gestor das situações que exijam decisões e providências que ultrapassem sua competência.

Art. 5º A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle estabelecidos desde o início de sua prestação, que avaliem os resultados a partir de: prazos, qualidade, recursos humanos, recursos materiais, rotina de execução, obrigações apresentadas no contrato e satisfação do público, para acompanhamento do objeto e subsídio a futuras contratações.

Parágrafo único. As situações que exijam decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato, para adoção de medidas em tempo hábil.

Art. 6º Determina que a chefia imediata do servidor, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, o comunique à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Endossa que o servidor nomeado foi expressamente cientificado da indicação estabelecida nesta Portaria, bem como de suas respectivas atribuições. Art. 8º Determina o encaminhamento desta Portaria ao setor do servidor ora nomeado, para conhecimento e demais providências. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 720, de 21.10.20 – Art. 1º Prorroga, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 517, de 14/08/2020, publicada no Boletim Interno nº 15, de 14/08/2020, em razão das ofensas proferidas em reunião dos Conselhos Superiores ocorrida em 29/07/2020, constante no Processo nº 23102.001399/2020-55. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 721, de 21.10.20 – Art. 1º Designa, a contar de 13/10/2020, BRUNO FERREIRA LEITE, matrícula SIAPE nº 1987848, para substituir o Titular da Chefia do Departamento de Arquivologia do Centro de Ciências Humanas e Sociais, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.

Nº 722, de 22.10.20 – Art. 1º Designa LEONARDO RAMOS MUNK, matrícula SIAPE nº 1742157, como Coordenador, e EVELYN FURQUIM WERNECK LIMA, matrícula SIAPE nº 0398601, como Coordenadora-Adjunta, do Laboratório de Estudos do Espaço Teatral de Memória Urbana (LEGT-5), do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC), do Centro de Letras e Artes (CLA). Processo nº 23102.002337/2019-27. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nº 723, de 23.10.20 – Art. 1º Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o mandato de JOSÉ CARLOS BUZANELLO, matrícula SIAPE nº 1353227, para exercer o Cargo de Direção (CD-4) de Diretor da Escola de Administração, conforme Portaria GR nº 286, de 25 de abril de 2016, prorrogada pelas Portarias GR nº 344, de 24 de abril de 2020, nº 428, de 26 de junho de 2020, e nº 543, de 26 de agosto de 2020. Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de 26 de outubro de 2020.

Nº 724, de 26.10.20 – Autoriza a prorrogação do afastamento, com ônus limitado, do servidor LAFFAYETTE DE SOUZA ALVARES JUNIOR, ocupante do cargo de Professor Assistente, matrícula SIAPE nº 1461519, CPF nº 872.947.707-78, no período de 27 de outubro de 2020 a 26 de outubro de 2021, incluindo trânsito, para cursar Doutorado em Artes, na Universidade de Lisboa, em Lisboa, Portugal. (Processo nº 23102.006214/2018-84).

Nº 725, de 26.10.20 – Art. 1º Designa os TITULARES: ELIZA CRISTINA MACEDO – SIAPE 653834; OSNIR CLAUDIANO DA SILVA JUNIOR – SIAPE 363592; CRISTIANE RODRIGUES DA ROCHA – SIAPE 1333932; ALEXANDRE SOUSA DA SILVA – SIAPE 1795286; CRISTIANE DE OLIVEIRA NOVAES – SIAPE 1373611; e os SUPLENTES: GISELLA DE CARVALHO QUELUCI – SIAPE 1475857; SÔNIA REGINA DE SOUZA – SIAPE 1194713; PAULO SÉRGIO MARCELLINI – SIAPE 1334020, para comporem a Comissão de Seleção do Processo Seletivo do Curso de Mestrado Profissional em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar, concernente ao Concurso de Seleção Discente – turma 2021 – decorrente no ano de 2020 – Edital nº 02/2020 e Edital 03/2020, do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 726, de 26.10.20 – Art. 1º Designa os TITULARES: TERESA TONINI - SIAPE 363894; PRISCILA DE CASTRO HANDEM - SIAPE 1810015; EVA MARIA COSTA – SIAPE 398005; e os SUPLENTES: TAIS VERONICA CARDOSO VERNAGLIA – SIAPE 1771042; ROSÂNE MELLO – SIAPE 1334497; INÊS MARIA MENESES DOS SANTOS – SIAPE 1036653; KARINNE CRISTINNE DA SILVA CUNHA – Cadastro no SIE 9900208, para comporem a Comissão de Recurso do Processo Seletivo do Curso de Mestrado Profissional em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar, concernente ao Concurso de Seleção Discente - turma 2021 – decorrente no ano de 2020 – Edital nº 02/2020 e Edital 03/2020, do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 727, de 28.10.20 – Art. 1º - Designa o docente LUIZ CARLOS DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 2367776, para atuar como GESTOR do Programa nº 2626920200007 - Siconv, que trata da execução do projeto “HORTA NA CALÇADA”, conforme Processo nº 23102.000943/2020-41, em substituição ao docente ARTUR LUIZ SANTANA MOREIRA, matrícula SIAPE nº 1816786, conforme Portaria nº 1.378, de 11 de novembro de 2019. Art. 2º Esta Portaria retroage a 22 de outubro de 2020. (Processo nº 23102.000943/2020-41).

Nº 728, de 28.10.20 – Art. 1º - Designa a docente SIMONE MENDES CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1736739, para atuar como COORDENADORA do Programa nº 2626920200006 - Siconv, que trata da execução do projeto “DANDO VOZ ECCO”, conforme Processo nº 23102.000941/2020-52, em substituição ao docente ARTUR LUIZ SANTANA MOREIRA, matrícula SIAPE nº 1816786, conforme Portaria nº 1.378, de 11 de novembro de 2019. Art. 2º Esta Portaria retroage a 22 de outubro de 2020. (Processo nº 23102.000941/2020-52).

Nº 729, de 28.10.20 – Art. 1º Dispensa, a contar de 31/10/2020, ANA LETICIA DE BARROS SANTORO, matrícula SIAPE nº 1617144, de substituir o titular da Chefia do Departamento de Piano e Instrumento de Corda do Centro de Letras e Artes.

Nº 730, de 28.10.20 – Art. 1º Designa, a contar de 01/11/2020, DHYAN LUCAS NEUMANN TOFFOLO AYRES, matrícula SIAPE nº 2256977, para substituir o Titular da Chefia do Departamento de Piano e Instrumento de Corda do Centro de Letras e Artes, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.

Nº 731, de 28.10.20 – Art. 1º Dispensa, a contar de 31/10/2020, ERIKA MARIA RIBEIRO, matrícula SIAPE nº 2057980, de exercer a Função Gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Piano e Instrumento de Cordas do Centro de Letras e Artes.

Nº 732, de 28.10.20 – Art. 1º Designa, ANA LETICIA DE BARROS SANTORO, matrícula SIAPE nº 1617144, para exercer a função gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Piano e Instrumento de Corda do Centro de Letras e Artes. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 733, de 28.10.20 – Art. 1º Designa os servidores RAFAEL SILVA CADENA, matrícula SIAPE nº 2157258, FLÁVIA MILAGRES CAMPOS, matrícula SIAPE nº 1706884, e RODRIGO ELMI GRIPP SAMPAIO, matrícula SIAPE nº 3059342, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Seleção e Avaliação para processar e julgar o chamamento público vinculado ao Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANE) inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV/Plataforma +Brasil), nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 734, de 28.10.20 – Art. 1º Designa os servidores CARLOS ROBERTO LYRA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1224358, RICARDO JOSÉ RODRIGUES, matrícula SIAPE nº 2395200, e RODRIGO ELMI GRIPP SAMPAIO, matrícula SIAPE nº 3059342, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Seleção e Avaliação para processar e julgar os chamamentos públicos vinculados aos programas inseridos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV/Plataforma + Brasil), tratados nos processos nº 23102.001958/2020-27 e 23102.002259/2020-02, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 735, de 29.10.20 – Art.1º Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o mandato de CARLA SILVANA DANIEL SARTOR, matrícula SIAPE 2923007, para exercer o Cargo de Direção (CD-4) de Diretora da Escola de Serviço Social, conforme Portaria GR Nº 309, de 29.04.16, prorrogada pelas Portarias GR nº 345, de 29 de abril de 2020, nº 447, de 02 de julho de 2020 e nº 569, de 28 de agosto de 2020. Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de 30 de outubro de 2020

Nº 736, de 29.10.20 – Art.1º Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o mandato de CARLOS HENRIQUE SOARES CAETANO, matrícula SIAPE 2546367, para exercer o Direção (CD-4) de Diretor do Instituto de Biociências, conforme Portaria GR Nº 313, de 29.04.16, prorrogada pelas Portarias GR nº 351, de 29 de abril de 2020, nº 446, de 02 de julho de 2020 e nº 568, de 28 de agosto

de 2020. Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de 30 de outubro de 2020.

Nº 737, de 29.10.20 – Art.1º Prorroga por 60 (sessenta) dias o mandato de LUIZ HENRIQUE DA SILVA E SÁ, matrícula SIAPE 1581635, para exercer o Cargo de Direção (CD-4) de Diretor da Escola de Teatro. Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de 31 de outubro de 2020.

*

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

Nº 927, de 20.10.20 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) OMAR LUPI DA ROSA SANTOS, matrícula SIAPE nº 2275252 – Associado Classe D Nível 1, para Professor Associado Classe D Nível 2, referente ao interstício: 15/04/2018 a 14/04/2020, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 15/04/2020, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001729/2020-11).

Nº 928, de 20.10.20 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) MARINA HENRIQUES COUTINHO, matrícula SIAPE nº 1817796 – Associado Classe D Nível 1, para Professor Associado Classe D Nível 2, referente ao interstício: 18/10/2018 a 17/10/2020, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 18/10/2020, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001787/2020-36).

Nº 929, de 20.10.20 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) GLENDA CORREA BORGES DE LACERDA, matrícula SIAPE nº 1296569 – Adjunto Classe C Nível 1, para Professor Adjunto Classe C Nível 2, referente ao interstício: 06/04/2018 a 05/04/2020, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei

nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 06/04/2020, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001728/2020-68).

Nº 930, de 20.10.20 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) JOAO LUIZ PEREIRA VAZ, matrícula SIAPE nº 2481446 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao interstício: 28/06/2017 a 27/06/2019, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 28/06/2019, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001709/2020-31).

Nº 931, de 20.10.20 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) CARLOS ROBERTO LYRA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1224358 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 19/05/2018 a 18/05/2020, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 19/05/2020, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001730/2020-37).

Nº 932, de 20.10.20 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) MARCELO DE SOUZA MAGALHAES, matrícula SIAPE nº 1818223 – Associado Classe D Nível 1, para Professor Associado Classe D Nível 2, referente ao interstício: 05/10/2018 a 04/10/2020, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 05/10/2020, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001518/2020-70).

Nº 933, de 20.10.20 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) ADRIANA ROCHA BRUNO, matrícula SIAPE nº 1650128 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado

Classe D Nível 3, referente ao interstício: 25/08/2018 a 24/08/2020, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 25/08/2020, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001282/2020-71).

Nº 934, de 20.10.20 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) GUILHERME DA COSTA ASSUNCAO CECILIO, matrícula SIAPE nº 1336179 – Adjunto A Nível 1, para Professor Adjunto A Nível 2, referente ao interstício: 27/08/2018 a 26/08/2020, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 27/08/2020, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001731/2020-81).

Nº 935, de 20.10.20 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) JOSE RICARDO DA SILVA CEREJA, matrícula SIAPE nº 1786911 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao interstício: 27/05/2014 a 26/05/2016, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 01/08/2016, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001719/2020-77).

Nº 936, de 22.10.20 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) MICHEL CARLOS MOCELLIN, matrícula SIAPE nº 3074034 – Adjunto A Nível 1, para Professor Adjunto A Nível 2, referente ao interstício: 17/10/2018 a 16/10/2020, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 17/10/2020, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001584/2020-40).

Nº 937, de 22.10.20 – Concede pensão vitalícia a LUIZA PERUFFO SION, na condição de cônjuge do ex-servidor Fernando Samuel Sion, matrícula SIAPE nº 397703, Professor Titular, do Quadro de Pessoal Inativo desta Universidade, com fundamento nos artigos 217, inciso I e 222, inciso VII, alínea “b”, item nº 6, da Lei nº 8.112/1990, com as alterações dadas pela Lei nº 13.135/2015, combinado com o caput do artigo 23, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a partir de 29.09.2020, data do óbito. (Processo nº 23102.002191/2020-53).

Nº 938, de 26.10.20 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) ADRIANA CESARIO DE FARIA ALVIM, matrícula SIAPE nº 1486460 – Associado Classe D Nível 3, para Professor Associado Classe D Nível 4, referente ao interstício: 12/07/2018 a 11/07/2020, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 12/07/2020, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001194/2020-70).

Nº 939, de 26.10.20 – Art. 1º Altera o Regime de Trabalho do servidor Auxiliar de Enfermagem, nível de classificação C, nível de capacitação IV, Padrão de vencimento 14, CRISTIANO DO PRADO SANTOS EIRAS DA SILVA, matrícula SIAPE: nº 1286404, lotado na *Divisão de Enfermagem* do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, e com base na Lei 8.112, de 11.12.1990. Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.002182/2020-62).

Nº 940, de 29.10.20 – Art. 1º - Concede Progressão por Mérito referente ao mês de novembro de 2020 aos servidores constantes do quadro anexo, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.825, de 29.06.2006 e Lei nº 11.784, de 22.09.2008. Art. 2º - Os efeitos financeiros vigoram a partir das respectivas datas informadas no anexo desta Portaria. (Processo nº 23102.007114/2019-56)

Nº 941, de 29.10.20 – Art. 1º - Concede Progressão por Mérito aos servidores do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG) constantes do quadro anexo, tendo como base a Lei nº 11.091,

de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.825, de 29.06.2006 e Lei nº 11.784, de 22.09.2008. Art. 2º - Os efeitos financeiros vigoram a partir das respectivas datas informadas no anexo desta Portaria. (Processo nº 23102.000307/2020-10).

Nº 942, de 29.10.20 – Interrompe, a pedido, a contar de 20 de outubro de 2020, a licença sem vencimentos, concedida através da Portaria nº 1.548, de 07 de outubro de 2019, à servidora ANA LUCIA DA SILVA ASSUNÇÃO, matrícula SIAPE 2234858, ocupante do cargo de Assistente em Administração, nível de classificação D, nível de capacitação III, Padrão de vencimento 03, lotada na Direção do Arquivo Central, com base no Art.91 Lei 8.112, de 11.12.1990. (Processo nº 23102.002182/2020-62).

*

Publicam-se em anexo

- *Ofício nº 64/2020 – PROPGPI – Publicação da Ordem de Serviço Conjunta PROPGPI-PROPLAN nº 1/2020.*
- *Informações/DAB/2020 – Concessão do Abono de Permanência dos servidores ANA MARIA DE BARROS DIAS e MARCO AURELIO IMBROISI.*
- *Anexo das Portarias PROGEPE nºs 940 e 941/2020.*
- *Instrução Normativa GR Nº 002/2020.*
- *Anexo da Resolução nº 5.350/2020.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Ofício nº 64 / 2020 - PROPGPI

Em, 21 de outubro de 2020.

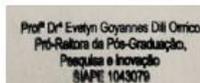
Ao Gabinete da Reitoria

**Assunto: publicação em boletim
de ordem de serviço**

Prezados,

Solicito a publicação no Boletim da Universidade da Ordem de Serviço Conjunta PROPGPI-PROPLAN nº 1 de 19/10/2020 anexa normatiza os procedimentos dos atos acadêmicos dos Coordenadores de Curso e das secretarias acadêmicas de Pós-Graduação, definindo os Grupos Disponíveis ao qual competem seus respectivos registros no Sistema de Informação para o Ensino (SIE)..

Atenciosamente,



Prof.ª. Dr.ª. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
SIAPE 1043079



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA PROPGPI-PROPLAN

Nº 01, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Normatiza os procedimentos dos atos acadêmicos dos Coordenadores de Curso e das secretarias acadêmicas de Pós-Graduação, definindo os Grupos Disponíveis ao qual competem seus respectivos registros no Sistema de Informação para o Ensino (SIE).

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e a Pró-Reitora de Planejamento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando da atribuição que lhes conferem, respectivamente, as Portarias nº 506 e nº 509, ambas publicadas em 11 de junho de 2015, por meio da Diretoria de Pós-Graduação – DPG, resolvem:

Art. 1º. O calendário acadêmico da Pós-Graduação da UNIRIO é definido pela Diretoria de Pós-Graduação, homologado pela Câmara de Pós-Graduação e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 2º. A coordenação de cada curso de Pós-Graduação, com o auxílio da secretaria acadêmica, é responsável pela oferta de componentes curriculares com número de vagas, horários e turmas, conforme permissões definidas pelo ANEXO I.

§ 1º. À Coordenação de cada Curso de Pós-Graduação, em conjunto com a secretaria acadêmica, caberá consolidar as ofertas de componentes curriculares por curso, bem como disponibilizá-las no SIE, para que os estudantes realizem suas solicitações de inscrição via Portal do Aluno no prazo determinado pelo Calendário Acadêmico.

§ 2º. O lançamento de notas no Portal do Professor, ao final de cada semestre letivo, é de responsabilidade única e exclusiva do professor ministrante do componente curricular.

§ 3º. A data do lançamento de notas estará registrada no Calendário Acadêmico.

§ 4º. Findo o prazo destinado ao lançamento pelo docente, somente os Coordenadores de Curso farão o lançamento.

§ 5º. Cabe à Coordenação de Curso, subsidiada pela Secretaria Acadêmica, o monitoramento e a realização das respectivas ações no sentido de corrigir possíveis





Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

intercorrências em relação ao lançamento de notas.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas disposições em contrário.

Evelyn Orrico

Profª.Drª. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Loreine Hermida da Silva e Silva
Profª.Drª. Loreine Hermida da Silva e Silva
Pró-Reitora de Planejamento





Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

ANEXO I

PERMISSÕES AOS COORDENADORES DE CURSO E
ÀS SECRETARIAS ACADÊMICAS DA PÓS-GRADUAÇÃO
PARA REGISTROS ACADÊMICOS NO
SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA O ENSINO (SIE)

Responsável	Grupo Disponível no SIE
Coordenador de Curso	Secretaria Administrativa Secretarias de Ensino
Secretarias Acadêmicas	Secretaria Administrativa Secretarias de Ensino





ASTEN
ASSINATURA

Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em
20/10/2020 às 18:27:37



 **OS Conjunta 01 PROPLAN**
Data e Hora de Criação: 20/10/2020 às 18:26:42
Documentos que originaram esse envelope:
- Ordem de Serviço Ajustada Conjunta PROP GPI PROPLAN 001 08.10.2020 Procedimentos no SIE.pdf (Arquivo PDF) - 3 página(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos
[SHA256]: fa6717b4187da21587eb9e006afa9fc7a582c9eb558a52e3279d255a57962112
[SHA512]: e61b561aeb567f292078fde1968345b387aec40b7ae68ce03c55d64dc7938c622cd8840900ef8f6b8916ce1d070f1a79c4feae380f5117cf578ce4866b488e4f



Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Evelyn Orrico (evelynorrico@unirio.br)
Data/Hora: 20/10/2020 - 18:27:37, IP: 201.17.85.200
[SHA256]: 505e151b98520881077513ec13f1e8dd22fa41d7db3c77525c1f2880fbb26cbf





Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

20



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Informação/DAB/2020

Ref: Ana Maria de Barros Dias

Ass.: Concessão do Abono de Permanência

CÓDIGO NO SIAPECAD: 049027

PROCESSO : 23102.002188/2020-

30

Ao Sr. Diretor de Gestão de Processos Administrativos:

Informamos a V.Sª. que a servidora **Ana Maria de Barros Dias**, matrícula SIAPE nº 275499, completou em 03/03/2018 os requisitos necessários para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com base no Art.40, § 1º, inciso III da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 c/c o Art. 10, § 1º, inciso I da EC/103/2019, fazendo jus, portanto, ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no § 19 do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e assegurado pelo §5º do Art. 10 da EC 103/2019.

Esclarecemos, porém, que uma vez que o interessado somente poderia aposentar-se e, conseqüentemente, optar por permanecer em atividade pelas regras impostas pela EC nº 103/2019, os efeitos financeiros do abono de permanência ora concedido, iniciam-se em 13.11.2019, data da vigência da referida Emenda Constitucional.

DAB, em 21 de outubro de 2020

DILCAR REYNIER DE ABREU
Assinado de forma digital por
DILCAR REYNIER DE ABREU
Dados: 2020.10.21 15:41:27
-03'00'

Dilcar Reynier de Abreu
Chefe da Divisão de Administração de Benefícios

Ao Sr Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor.

DGPA, em de outubro de 2020

RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS
Assinado de forma digital por
RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS
Dados: 2020.10.21 17:41:29 -03'00'

Ronaldo de Oliveira Santos
Diretor de Gestão de Processos Administrativos

Ao Magnífico Reitor, para, se de acordo, reconhecer o direito da servidora e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

PROGEPE, em 22 de outubro de 2020

Daniel Aragão Machado
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Prof. Dr. Daniel Aragão
Pró-Reitor de
Gestão de Pessoas
SIAPE: 1246587

1. De acordo.
2. À Chefia de Gabinete para publicação do reconhecimento do direito da servidora em Boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

Ricardo Silva Cardoso
Reitor

Publique-se.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Informação/DAB/2020

Ref: Marco Aurélio Imbroisi

Ass.: Concessão do Abono de Permanência

CÓDIGO NO SIAPECAD: 049027

PROCESSO : 23102.001855/2020-67

Ao Sr. Diretor de Gestão de Processos Administrativos:

Informamos a V.Sª. que o servidor **Marco Aurélio Imbroisi**, matrícula SIAPE nº 398519, completou em 01.04.2017 os requisitos necessários para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com base no Art.40, § 1º, inciso III da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 c/c o Art. 10 da EC/103/2019, fazendo jus, portanto, ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no § 19 do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e assegurado pelo §5º do Art. 10 da EC 103/2019.

Esclarecemos, porém, que uma vez que o interessado somente poderia aposentar-se e, conseqüentemente, optar por permanecer em atividade pelas regras impostas pela EC nº 103/2019, **os efeitos financeiros do abono de permanência ora concedido iniciam em 13.11.2019, data da vigência da referida Emenda Constitucional.**

DAB, em 21 de outubro de 2020

DILCAR REYNIER DE ABREU Assinado de forma digital por
DILCAR REYNIER DE ABREU
Dados: 2020.10.21 08:22:35
-03'00'

Dilcar Reynier de Abreu
Chefe da Divisão de Administração de Benefícios

Ao Sr Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor.

DGPA, em de outubro de 2020

RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS Assinado de forma digital por
RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS
Dados: 2020.10.21 10:30:37
-03'00'

Ronaldo Santos
Diretor de Gestão de Processos Administrativos

Ao Magnífico Reitor, para, se de acordo, reconhecer o direito do servidor e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

PROGEPE, em 22 de outubro de 2020

Daniel Aragão Machado
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Prof. Dr. Daniel Aragão
Pró-Reitor de
Gestão de Pessoas
SIAPE: 1948587

1. De acordo.
2. À Chefia de Gabinete para publicação do reconhecimento do direito do servidor em Boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.


Ricardo Silva Cardoso
Reitor

Publique-se.

Boletim UNIRIO nº 20, de 30 de outubro de 2020.

Anexo à Portaria PROGEPE nº 940 de 29 de outubro de 2020

MATR	NOME	ADMISSÃO	CLASSE	CARGO	PROGRESSÃO		DATA DE PROGRESSÃO	EFEITOS FINANCEIROS
					DE	PARA		
2027421	ALESSANDRA FORTUNA	21/05/2013	E	Administrador	405	406	21/11/2020	01/11/2020
2652384	AUCE VERIDIANA DE SOUSA	01/03/2008	E	Arquivista	406	407	01/08/2019	01/08/2019
1466963	CLAUDIA MARIA LIMA LOPES	23/05/2013	E	Secretário Executivo	105	106	23/11/2020	01/11/2020
2024686	CRISTIANE RODRIGUES SILVA	13/05/2013	D	Técnico de Laboratório Área	405	406	13/11/2020	01/11/2020
2029105	DURVAL VIEIRA PEREIRA	22/05/2013	E	Bibliotecário-Documentalista	405	406	22/11/2020	01/11/2020
2024862	ERICA DE LIMA SILVA	13/05/2013	C	Administrador de Edifícios	405	406	13/11/2020	01/11/2020
1780013	FERNANDA YANNA CARVALHO	03/05/2010	E	Auditor	407	408	03/11/2020	01/11/2020
2029007	FRANCISCO WILSON DE AGUIAR COSTA	28/05/2013	E	Engenheiro-Área	305	306	28/11/2020	01/11/2020
1028179	GIBRAN DA ROCHA BENTO	24/05/2013	E	Jornalista	405	406	24/11/2020	01/11/2020
2027218	KATIA BARBOSA MOREIRA SALLES	20/05/2013	C	Cosultório de Espetáculo Cênico	405	406	20/11/2020	01/11/2020
2024234	OHANA LOBO FREIRE	13/05/2013	E	Administrador	405	406	13/11/2020	01/11/2020
2028249	PATRICIA DOS SANTOS CALDAS MARRA	22/05/2013	E	Bibliotecário-Documentalista	405	406	22/11/2020	01/11/2020
1780202	SAMUEL RIBEIRO DE MIRANDA	03/05/2010	D	Técnico de Tecnologia da Informação	407	408	03/11/2020	01/11/2020

Boletim UNIRIO nº 20, de 30 de outubro de 2020.

SIAPÉ	NOME	ADMISSÃO	CARGO	CLASSE	DE	PARA	DATA DA PROGRESSÃO	EFEITOS FINANCEIROS
2423889	ADRIANA OLIVEIRA VIANA FARIA	19/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	25/10/2020	25/10/2020
2421078	ANA PAULA CAVALCANTE DE LIMA	19/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	10/10/2020	10/10/2020
1174088	ALEX DA SILVA RAMOS	16/10/1996	Auxiliar de Enfermagem	C	414	416	16/10/2020	16/10/2020
1375888	ANA LUIZA FRAGA DA SILVA	24/04/2003	Técnico em Radiologia	D	411	412	24/10/2020	24/10/2020
1160672	CARINA CRUZ CARMO	03/10/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	13/10/2020	13/10/2020
2307084	CARLOS EDUARDO SILVA	18/04/2016	Técnico de Laboratório Área	D	203	204	18/10/2020	18/10/2020
1843884	DAIANE DE FREITAS ALMEIDA	16/04/2019	Fisioterapeuta	E	101	102	16/10/2020	16/10/2020
1494831	FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO	21/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	19/10/2020	19/10/2020
1364075	FRANCIANE DANTAS DE LIMA	29/10/2002	Enfermeiro-Área	E	411	412	29/04/2020	16/10/2020
1669206	JENIFER PALMA DEL REI PINTO	09/04/2007	Nutricionista-Habilitação	E	409	410	09/10/2020	09/10/2020
1242818	JULIANA RODRIGUES BRUNO	22/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	01/11/2020	01/11/2020
1581822	LUCIA JOFFILY	15/04/2013	Médico-Área	E	205	206	15/10/2020	15/10/2020
2424277	LUCIANA BORGES DA CRUZ	22/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	16/10/2020	16/10/2020
2422638	LUIS VALCIR DA SILVA LAGOA	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	29/10/2020	29/10/2020
1778083	MARCIA CRISTINA COSTA MATTOS	06/10/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	06/10/2020	06/10/2020
2424220	MARIA ISABEL SANTOS DO CARMO	25/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	23/10/2020	23/10/2020
2423896	MARIA NATALIANA DE FARIA MARCELINO	25/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	302	303	02/10/2020	02/10/2020
1580061	MAURICEA FRANCISCO DA SILVA ROMERO GONZALES	19/04/2016	Técnico de Laboratório Área	D	103	104	19/10/2020	19/10/2020
2424088	NATHALIE FERREIRA DE ANDRADE	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	302	303	20/10/2020	20/10/2020
1544718	ROGERIO DA SILVA MALTA	06/10/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	06/10/2020	06/10/2020
2422997	SABRINA OGLIARUSO FONTES LARA	27/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	05/10/2020	05/10/2020
2998093	SILVIA RHENIUS DA SILVA BASTOS	06/10/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	06/10/2020	06/10/2020
2423717	SIMONE DE OLIVEIRA CASTRO ALVES DO NASCIMENTO	28/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	04/10/2020	04/10/2020
2423434	TATIANA DOS ANJOS MARQUES	28/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	03/10/2020	03/10/2020
2423490	TEREZA CRISTINA FERREIRA BARBOSA ALVES	28/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	10/10/2020	10/10/2020
2422680	VANESSA CARVALHO MARTINS DA SILVA	28/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	302	303	29/10/2020	29/10/2020
2423073	YERONICA REGINA LIMA PEREIRA	28/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	07/10/2020	07/10/2020
1883172	WANDERSON FERNANDO MELLO DE SOUZA	20/04/2016	Técnico de Laboratório Área	D	303	304	20/10/2020	20/10/2020
1319488	WILLIAM LEAO CARDOSO DA COSTA	02/10/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	02/10/2020	02/10/2020
1283080	ALESSANDRA FRANCISCA WERNER DA COSTA	22/06/1998	Técnico em Enfermagem	D	213	214	10/02/2020	10/02/2020
1894283	FABIO SOLEMAN PEREIRA	17/08/2016	Técnico em Radiologia	D	403	404	17/02/2020	28/09/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Gabinete do Reitor

INSTRUÇÃO NORMATIVA GR Nº 002, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Trata das atividades administrativas ou de outras normas de conteúdo similar na UNIRIO e estabelece medidas excepcionais de funcionamento decorrentes do novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto da UNIRIO e pelo Art. 207 da Constituição Federal, considerando o Plano de Contingência em Saúde da COVID-19 da UNIRIO, formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19, e instituído pela Portaria GR nº 251, de 10 de março de 2020, a Resolução nº 5.307, de 17 de agosto de 2020, aprovada pelos Conselhos Superiores para o período de excepcionalidade, e os posicionamentos dos órgãos de saúde, em cada esfera de governo, no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e no âmbito do município do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de novembro de 2020, os atos administrativos formulados pela Instrução Normativa GR nº 001, de 1/10/2020, que trata das atividades administrativas ou de outras normas de conteúdo similar na UNIRIO e estabelece medidas excepcionais de funcionamento decorrentes do novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2020.

Assinado de forma digital por
Ricardo Silva Cardoso
DN: cn=Ricardo Silva
Cardoso, o=Universidade
Federal do Estado do Rio de
Janeiro (UNIRIO), ou=Reitoria,
email=reitor@unirio.br, c=BR

Reitor

Anexo da Resolução nº 5.350/2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**

Sumário	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E SEUS OBJETIVOS	2
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	2
DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS	3
DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS	3
DA ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS.....	4
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS	4
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	4
DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS.....	5
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS.....	7
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS PROGRAMAS.....	9
DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS	10
DO CORPO DOCENTE.....	10
De sua constituição	10
Dos direitos e deveres.....	11
DO CORPO DISCENTE	12
De sua constituição	12
Dos alunos regulares	12
Dos alunos especiais.....	13
DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR.....	14
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO	16
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO	16
DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL	17
DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO.....	18
DO DESLIGAMENTO	19
DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO.....	20
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO	21
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	22
DA PESQUISA.....	24
DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	24
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	25



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Pós-Graduação *stricto sensu* fundamenta-se no ensino, na pesquisa científica e treinamento avançado e se organiza na forma de Programas que oferecem Cursos em nível de Mestrado e Doutorado, acadêmico e profissional.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação têm por objetivo a formação qualificada para o exercício da pesquisa, inovação, magistério e/ou outras atividades profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 3º Os Cursos de Mestrado e Doutorado poderão ser ofertados nas modalidades acadêmica ou profissional, de acordo com as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e em consonância com o PDI da UNIRIO vigente no momento de elaboração da proposta do curso.

Parágrafo único. A Dissertação, Tese ou, de forma mais ampla, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá obedecer a diferentes formatos, desde que regulamentados pelos respectivos Cursos, e deverá propiciar, no mínimo, uma produção artística, científica, cultural ou técnica, atendendo às especificidades e normas vigentes para cada área de conhecimento, modalidade e nível de Curso.

Art. 4º Os Programas poderão oferecer estágio pós-doutoral em conformidade com as normas vigentes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), sempre em consonância à legislação vigente das agências de fomento.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 5º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, assim como os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Rede dos quais a universidade faz parte, são regidos pelos termos da legislação em vigor, das normas da CAPES, do Regimento Geral da UNIRIO, do presente Regimento, das Normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e dos Regulamentos de cada Programa.

Parágrafo Único: Os Programas em Rede deverão se adequar às suas normativas específicas, respeitando os dispositivos elencados no caput do art.5º.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

TÍTULO II

DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 6º A proposta de criação de Curso ou Programa de Pós-Graduação poderá ser realizada por Programas de Pós-Graduação já existentes, Unidades ou órgãos acadêmicos isoladamente ou em associação com uma ou mais instituições parceiras, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º A criação de Curso ou Programa de Pós-Graduação estará sujeita às diretrizes que compõem a Política Institucional de Pós-Graduação.

§ 2º A proposta de criação de Curso ou Programa deverá satisfazer a todos os artigos deste Regimento.

Art. 7º A proposta de criação de Curso ou Programa de Pós-Graduação dependerá de sua aprovação pelo Colegiado do(s) Programa(s) de Pós-Graduação, Unidade(s) ou órgão(s) acadêmico(s) que assumir(em) a responsabilidade pela oferta de disciplinas, com seu subsequente encaminhamento para apreciação e aprovação dos órgãos superiores.

§ 1º A proposta de criação, assim como as fusões ou desmembramentos de Curso, ou Programa de Pós-Graduação, deve ser enviada à DPG acompanhada do Regulamento e estrutura acadêmica para receber um parecer técnico da PROPGPI/DPG.

§ 2º O conjunto de documentos enumerados no § 1º deve ser submetido à apreciação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º Em caso de aprovação da proposta citada no § 2º, esta será enviada, de acordo com o calendário estabelecido, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para apreciação, aprovação e subsequente encaminhamento à CAPES.

§ 4º As propostas de curso em rede, cuja sede não seja a UNIRIO, deverão seguir os procedimentos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 5º As propostas de Projetos de Cooperação Institucional (anteriormente denominados MINTER, DINTER e Turmas fora de sede) seguem os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º, além daqueles contidos em normativa específica.

§ 6º O parecer técnico citado no § 1º levará em consideração a adequação da proposta de criação a este Regimento e demais normativas relacionadas à pós-graduação que estejam vigentes, assim como a sua compatibilidade com o Sistema de Informação para o Ensino (SIE).

Art. 8º Após a aprovação do novo Curso ou Programa de Pós-Graduação pela CAPES, o proponente deverá constituir o Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 1º O proponente responsável pela solicitação e envio da proposta de criação de curso ou programa é considerado o coordenador *pro tempore*.

§ 2º O coordenador *pro tempore*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá convocar o processo de escolha do coordenador e substituto efetivo de acordo com o Regulamento do Programa.

Art. 9º. A participação de professores ou pesquisadores da UNIRIO ou externos à Universidade no corpo docente do novo Curso ou Programa deverá ser aprovada pelos Colegiados das Unidades proponentes.

Parágrafo Único: A carga horária a ser dedicada ao Programa pelo professor/pesquisador deverá ser especificada no ato da aprovação citada no *caput* do art.9º.

Art. 10. Será permitido aos Programas de Pós-Graduação ministrar, por meio de acordos de cooperação específicos formalizados, Cursos de Mestrado e/ou de Doutorado fora de sede para as instituições parceiras, isoladas ou em associação, desde que em consonância com as normativas específicas para este fim, além da aprovação das instâncias internas e anuência da CAPES.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 11. As propostas de alteração de Regulamento e estrutura acadêmica do Programa de Pós-Graduação serão aprovadas pelo Colegiado do Programa, e encaminhadas para apreciação da PROPGPI/DPG, que emitirá parecer técnico e, uma vez constatada a viabilidade da proposta, a encaminhará para apreciação do CONSEPE.

Parágrafo único. O parecer técnico citado no *caput* do art.11 levará em consideração a adequação da proposta de alteração a este Regimento e demais normativas relacionadas à pós-graduação que estejam vigentes, assim como a sua compatibilidade com o Sistema de Informações para Ensino (SIE).

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 12. No âmbito da administração superior, a PROPGPI é o órgão auxiliar de direção, incumbido de planejar, coordenar e controlar todas as atividades de ensino de Pós-Graduação mantidas pela Instituição, por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação (DPG).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo único. Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação compete, além do estabelecido no Regimento da UNIRIO, constituir consultores e comissões *ad hoc* de caráter consultivo, pertencentes ao quadro da Instituição ou externos, para emitirem pareceres técnicos em assuntos de ensino, pesquisa e inovação no âmbito da Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 13. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* têm como órgão deliberativo o Colegiado do Programa e como órgão executivo a Coordenação do Programa, com o apoio da sua secretaria.

Art. 14. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação compõe-se do conjunto dos professores integrantes de seu corpo docente e dos coordenadores do Programa e de Curso, assim como de seus respectivos substitutos, além de um representante discente eleito por seus pares.

Art. 15. O Coordenador do Programa e seu substituto, assim como os coordenadores de cursos e seus substitutos, são indicados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor, por encaminhamento da PROPGPI/DPG.

Art. 16. As Comissões de Seleção, de Recursos e de Bolsas, relacionadas ao processo seletivo discente, são indicadas pelo Colegiado do Programa, homologadas pela PROPGPI e nomeadas pelo Reitor.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) a 5 (cinco) docentes do Programa.

§ 2º A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do Programa, excluídos os docentes que compuseram a Comissão de Seleção.

§ 3º A Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo Coordenador do Programa e por, no mínimo, 1 (um) representante do corpo docente pertencente ao quadro permanente de professores do Programa, eleito por seus pares, e por um representante discente, conforme determinação da CAPES.

§ 4º Um representante do corpo discente com matrícula regular, há pelo menos 1(um) ano no momento da escolha, será eleito por seus pares para compor a Comissão de Bolsas, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 17. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. homologar as decisões das Comissões de assessoramento criadas no Programa;
- II. aprovar a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do processo seletivo discente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- III. homologar o resultado final do processo seletivo;
- IV. deliberar sobre aproveitamento de créditos e de transferências de discentes;
- V. indicar o coordenador do Programa e seu substituto, assim como indicar o coordenador de Curso, e seu substituto, e os membros das comissões;
- VI. aprovar a estrutura curricular do Programa, bem como suas alterações;
- VII. credenciar, recredenciar e descredenciar os docentes para o Programa a partir de normas estabelecidas por este Regimento e pelo Regulamento do Programa, respeitadas as diretrizes dos respectivos Documentos de Área, e demais normativas afins;
- VIII. aprovar a prorrogação do prazo para a defesa do TCC de acordo com este Regimento e com o Regulamento do Programa;
- IX. indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- X. homologar a composição das Bancas dos TCCs, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento;
- XI. o Colegiado do Programa é a instância de recurso inicial para as decisões do coordenador no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 18. Compete ao coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. representar o Programa perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
- III. ser responsável pelo conjunto de informações prestadas por meio das plataformas do MEC e da CAPES;
- IV. coordenar as atividades administrativas do Programa;
- V. respeitar, cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da administração superior da Universidade e do Colegiado do Programa;
- VI. participar do período de transição do mandato do coordenador do Programa;
- VII. incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
- VIII. indicar os membros representantes dos Programas para composição de comissões e grupos de trabalho;
- IX. decidir *ad referendum* do Colegiado em situações emergenciais.

Art. 19. Compete ao coordenador do Curso:

- I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;
- II. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- III. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;
- IV. coordenar e registrar a matrícula e inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- V. supervisionar a atualização das ementas, programas e bibliografias básicas e complementares das disciplinas do Curso.

Art. 20. A secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto.

Art. 21. Compete à secretaria do Programa:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;
- III. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- IV. manter em arquivo atualizado os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados desde a inscrição dos candidatos até o desligamento do aluno do curso;
- V. manter atualizado o cadastro no SIE do corpo docente e discente;
- VI. auxiliar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à DPG, dentro dos prazos por esta estabelecidos;
- VII. providenciar os procedimentos administrativos para realização do exame de qualificação e de defesa do TCC;
- VIII. organizar e encaminhar documentação relativa à defesa do TCC;
- IX. encaminhar documentação para emissão de diplomas;
- X. entregar o histórico escolar e o ementário aos discentes;
- XI. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do Programa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS

Art. 22. Serão requisitos obrigatórios na organização de todos os Programas de Pós-Graduação da UNIRIO:

- I. ingresso mediante processo seletivo, transferência interna ou externa, bem como por via de acordo internacional;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- II. matrícula de alunos no Curso;
- III. inscrição em disciplina, exclusivamente pelo Portal do Aluno;
- IV. adoção do sistema de créditos;
- V. verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);
- VI. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 23. Os Programas de Pós-Graduação terão documentos próprios, dos quais deverão constar, obrigatoriamente:

I – Regulamento assim discriminado:

- a) natureza e objetivos;
- b) normas de composição e atuação do corpo docente;
- c) número mínimo de créditos exigidos para a integralização do Curso;
- d) requisitos para inscrição no processo seletivo discente;
- e) critérios do processo seletivo discente;
- f) requisitos e procedimentos para a matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo discente;
- g) critérios para a escolha do coordenador do Programa e dos Cursos;
- h) competências do coordenador de Programa e do coordenador de Curso, assim como de seus respectivos substitutos;
- i) critérios para a escolha dos membros das Comissões;
- j) critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes;
- k) critérios relativos ao exame de qualificação;
- l) a critério do Colegiado do Programa, o prazo para a entrega da versão final do trabalho de Conclusão de Curso será de até 60 (sessenta) dias;
- m) critérios para a prorrogação do prazo para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- n) critérios para a defesa fechada de TCC, quando for o caso, a partir das normativas da DIT;
- o) critérios para a operacionalização do estágio de docência, quando for o caso, de acordo com a norma vigente da UNIRIO;
- p) critérios para a inscrição em disciplinas não obrigatórias no Programa de Pós-Graduação da UNIRIO na condição de aluno especial, assim como o número máximo de créditos a serem cursados nesta modalidade;
- q) critérios para o aproveitamento de disciplinas que compõem a mesma estrutura curricular e foram cursadas em instituições distintas pertencentes aos programas de pós-graduação *stricto sensu* em rede;
- r) critérios para o aproveitamento de créditos do discente na condição de “aluno especial”, quando for o caso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- s) critérios para a passagem direta do aluno de mestrado para o doutorado, quando for o caso;
- t) critérios para a realização da defesa direta de tese, quando for o caso;
- u) direitos e deveres dos docentes;
- v) direitos e deveres dos discentes;
- w) critérios para definir o perfil de coorientação externa do TCC;
- x) critérios de desligamento dos discentes;
- y) critérios para a definição de profissional de notório saber e comprovada experiência a serem adotados nos Programas Profissionais;
- z) critérios para realização da autoavaliação do Programa.

II – estrutura acadêmica assim discriminada:

- a) número mínimo de créditos exigidos para a integralização do Curso;
- b) elenco de disciplinas, por área de concentração ou linha de pesquisa, especificando-se a sua obrigatoriedade ou não, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s), caso exista(m).

§ 1º Na elaboração do Regulamento do Programa, será assegurada sua autonomia acadêmico-administrativa em relação à inclusão de outros itens julgados convenientes, desde que não contrariem este Regimento e sejam compatíveis com o SIE.

§ 2º A duração dos Cursos, estabelecida nos Regulamentos dos Programas, deverá observar os limites mínimo e máximo para o Mestrado e o Doutorado, fixados neste Regimento, e em acordo com as normas vigentes da CAPES.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS PROGRAMAS

Art. 24. Cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deve apresentar estrutura curricular composta de disciplinas que contemplem atividades de pesquisa, docência, extensão e inovação que se reportem às linhas de pesquisa e às áreas de concentração.

Parágrafo único. O estágio de docência deve ser operacionalizado de acordo com o Regulamento de cada Programa, em consonância com as normas da CAPES e da UNIRIO, podendo o Programa estabelecer normas complementares, desde que respeitadas as diretrizes deste Regimento.

Art. 25. As disciplinas agrupam-se em obrigatórias e não obrigatórias:

- I. as disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às linhas de pesquisa e fornecem fundamentação teórico-metodológica para a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de pesquisa do pós-graduando;
- II. as disciplinas não obrigatórias podem ser classificadas como optativas e eletivas;
 - III. as disciplinas optativas caracterizam-se por focar conteúdos específicos vinculados às linhas de pesquisa;
 - IV. as disciplinas eletivas focalizam conteúdos complementares ao currículo visando a instrumentalizar os projetos de pesquisa do pós-graduando.

§ 1º As disciplinas não obrigatórias podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação de outra instituição, desde que recomendados pela CAPES, e conforme previsto no Regulamento de cada Programa, respeitando-se o presente Regimento.

§ 2º Os critérios para o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, incluindo os ofertados em rede recomendados pela CAPES, serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o Regulamento do Programa, desde que não contrariem o presente Regimento.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Seção I

De sua constituição

Art. 26. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* constitui-se de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, conforme critérios definidos pela CAPES, levando em consideração cada área.

Art. 27. O credenciamento e o recredenciamento dos docentes, preferencialmente, devem ter a vigência do período de avaliação da CAPES, devendo ser realizado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do Programa, havendo possibilidade de descredenciamento do docente caso não contemple os critérios estipulados pelos Regulamentos dos Programas de acordo com a legislação vigente da CAPES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 28. São critérios mínimos de credenciamento dos docentes permanentes nos Programas:

- I. possuir produção bibliográfica compatível com o recomendado pela respectiva área;
- II. ministrar disciplinas anualmente;
- III. orientar a quantidade de alunos conforme recomendação da área.

Parágrafo único. O descredenciamento do docente poderá ocorrer a qualquer tempo, nos casos previstos no Regulamento do Programa, aprovado pelo Colegiado.

Art. 29. O Programa de Pós-Graduação poderá ter, no máximo, 10% do total do corpo docente permanente (DP) com participação em até 3 programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo único Os Programas em vigência no ano de publicação deste Regimento terão o prazo de quatro anos, a partir da data de publicação no Boletim, para se adequarem à nova conformação do quadro de docentes permanentes

Art. 30. A Comissão de credenciamento dos docentes permanentes deverá ser composta por 3 (três) docentes, dos quais necessariamente 1 (um) deverá ser externo ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não fazer parte de qualquer um de seus programas de pós-graduação.

Parágrafo único. O Programa deverá encaminhar a relação dos componentes da comissão de credenciamento para a PROPGPI/DPG que encaminhará à Reitoria para a respectiva emissão de Portaria.

Seção II

Dos direitos e deveres

Art. 31. São direitos dos docentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar do Colegiado na forma prevista pelo Regulamento de cada Programa;
- II. afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como, participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes da Universidade.

Art. 32. São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. exercer funções de orientador de TCC, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento de cada Programa;
- III. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente via Portal do Professor;
- IV. participar das atividades de pesquisa institucionais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- V. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- VI. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos Sistemas de Informações da UNIRIO;
- VII. informar ao coordenador de Programa as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas externamente à UNIRIO, sempre que solicitado pelo Coordenador;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regulamento de seu Programa;
- IX. participar de comissões e câmaras, desde que indicados pelo colegiado.

CAPÍTULO II **DO CORPO DISCENTE**

Seção I De sua constituição

Art. 33. O corpo discente de cada Programa se constitui de alunos matriculados no Curso, sendo classificados como regulares ou especiais.

Seção II Dos alunos regulares

Art. 34. Serão considerados alunos regulares de Pós-Graduação todos os discentes matriculados de acordo com os processos de seleção ou por via de acordos nacionais ou internacionais.

§ 1º É vedada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNIRIO.

§ 2º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos, realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, até o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

§ 3º Poderá ser concedido o aproveitamento até o limite de 30 (trinta) créditos no doutorado ao discente que realizou o mestrado, acadêmico ou profissional, no mesmo programa da UNIRIO.

§ 4º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas aos discentes que cursarem disciplinas não obrigatórias na condição de aluno especial.

§ 5º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos, realizados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em rede, recomendados pela CAPES, até o limite de 1/2 (um meio) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

§ 6º Os critérios de aproveitamento de créditos relacionados à convenção de Cotutela de Dissertação e de Tese serão regidos por normativa própria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 7º Podem ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, desde que não contrariem o presente Regimento e conforme os parâmetros estabelecidos pelas normativas vigentes.

Art. 35. São direitos dos alunos regulares, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;
- II. receber orientação condizente com seu projeto de pesquisa;
- III. participar das atividades acadêmicas do Curso;
- IV. ter representante com matrícula regular por pelo menos 1 (um) ano eleito por seus pares no Colegiado do Programa, na Comissão de Bolsas, no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa e nos Conselhos Superiores da UNIRIO.

Art. 36. São deveres dos alunos, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. realizar a solicitação de inscrição, periodicamente, em disciplinas ofertadas pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;
- III. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- IV. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber.

Seção III

Dos alunos especiais

Art. 37. Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas não obrigatórias.

Parágrafo único. Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

Art. 38. Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado de cada Programa, por período letivo e por Curso de Mestrado ou de Doutorado, a Coordenação do Programa poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em disciplinas não obrigatórias, com base em critérios especificados pelo Colegiado do Programa, desde que previstos pelo Regulamento do Programa e não contrariem este Regimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 1º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual cursou a (s) disciplina (s).

§ 2º O aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento de crédito obtidos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, desde que previsto no Regulamento do Programa e não contrarie o presente Regimento.

Art. 39. Poderão, a juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ser admitidos para inscrição em disciplinas não obrigatórias, na condição de alunos especiais, estudantes de Graduação da UNIRIO, que sejam bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da Instituição.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 40. Para a obtenção do Grau de Mestre, o aluno deve integralizar o mínimo de 30 (trinta) créditos obtidos em disciplinas que contemplem atividades de pesquisa, estágio de docência, quando obrigatório, atender a especificidades estabelecidas pelo Regulamento do Programa e ser aprovado no exame de qualificação e na defesa do TCC com a respectiva entrega da versão final.

§ 1º O prazo para a integralização dos créditos é de até 4 (quatro) semestres. O aluno que não contabilizar o total de créditos em até 4 (quatro) semestres poderá ser desligado do Curso, salvo em casos previstos em lei.

§ 2º O prazo regular para a defesa é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3º O prazo para a defesa do TCC pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre para o Mestrado, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável por escrito do professor-orientador, com a aprovação pelo Colegiado do Programa e atendendo a especificidades do Regulamento do Programa, desde que não contrariem o presente Regimento.

Art. 41. Para a obtenção do Grau de Doutor, o aluno deve integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas que contemplem atividades de pesquisa, estágio de docência, quando obrigatório, e ser aprovado no exame de qualificação e defesa de TCC com a respectiva entrega da versão final.

§ 1º O prazo para a integralização dos créditos é de até 8 (oito) semestres. O aluno que não contabilizar os créditos em disciplina em até 8 (oito) semestres poderá ser desligado do Curso, salvo em casos previstos em lei.

§ 2º O prazo regular para a defesa é de 8 (oito) semestres, a contar da data de entrada no Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 3º O prazo para a defesa do TCC pode ser prorrogado, no máximo, por mais 2 (dois) semestres para o Doutorado, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável por escrito do professor-orientador, com a aprovação pelo Colegiado do Programa e atendendo a especificidades do Regulamento do Programa, desde que não contrariem o presente Regimento.

§ 4º Em caráter excepcional, por proposição do Colegiado do Programa e com aval da Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, poderá ser concedido o título de Doutor diretamente por defesa de tese, desde que o candidato tenha atuação profissional na área superior a 15 (quinze) anos, produção intelectual, artística ou científica reconhecida como referência pela área e apresente a tese no momento de efetuar a solicitação do título.

§ 5º A defesa direta de tese deverá ser realizada em até 2 (dois) meses após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

§ 6º No ato da solicitação, o interessado deverá apresentar, pessoalmente ou por meio de um representante legalmente constituído, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa que comprove o disposto no § 4º deste artigo, inclusive a tese.

§ 7º Nesta modalidade de obtenção do título, prescinde-se de orientador constituído, devendo o Colegiado do Programa nomear o Presidente da Banca Examinadora, respeitando-se no que couber a composição descrita no art. 64 § 1º.

Art. 42. Os Programas deverão adotar o procedimento do exame de qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso, estabelecendo em seus regulamentos o momento em que será realizado, assim como outras deliberações relativas à avaliação, desde que não contrariem o presente Regimento.

Art. 43. Ao final do exame de qualificação, o discente será considerado:

- I. Aprovado ou;
- II. Reprovado.

§ 1º O discente será considerado apto a continuar no curso após ser aprovado no exame de qualificação.

§ 2º Caso seja considerado “Reprovado”, o discente deverá corrigir as pendências identificadas pela Banca Examinadora no prazo e conforme os procedimentos estabelecidos no Regulamento do Curso.

§ 3º A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no exame de qualificação e na defesa do TCC, salvo quando houver impedimentos gerados por motivo de força maior.

§ 4º A impossibilidade de repetição da composição da Banca no exame de qualificação e na Defesa de TCC deverá ser devidamente justificada à Coordenação do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 44. É facultado ao Programa de Pós-Graduação prever em seu Regulamento as condições para propiciar ao aluno de Mestrado a passagem direta para o Curso de Doutorado, quando observado o seguinte:

- I. conclusão de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos em disciplina, com Coeficiente de alto Rendimento (CR) acumulado;
- II. solicitação realizada pelo professor-orientador;
- III. anuência dada pelo Colegiado do Programa;
- IV. indicação de Comissão aprovada pelo Colegiado, composta, por, no mínimo, 3 (três) professores doutores, sendo obrigatoriamente, um externo à UNIRIO e ao programa, vedada a participação do orientador;
- V. homologação do parecer da Comissão pelo Colegiado do Programa;
- VI. aceite de orientação para o Curso de Doutorado;
- VII. autorização de ingresso no Doutorado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para efeito de prazo total para a integralização do Curso, será considerada como data inicial do Doutorado a data de ingresso no Mestrado, sendo facultada a defesa de Dissertação de Mestrado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 45. A UNIRIO poderá conceder grau de mestre ou doutor em regime de Cotutela de Dissertação ou Tese com outras Instituições de Ensino Superior estrangeiras, conduzindo, assim, à dupla titulação.

Parágrafo único. A concessão do grau de mestre ou doutor em regime de Cotutela de que trata o *caput* deste artigo é regulamentada por ordem de serviço específica da PROPGPI.

TÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 46. A inscrição de candidatos nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* é realizada de acordo com processo seletivo compatibilizado com as normativas da UNIRIO e com a legislação vigente. Será publicado edital para tal fim e a seleção será feita por Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado, homologada pela PROPGPI e nomeada pelo Reitor.

§ 1º Os requisitos necessários para a inscrição no processo seletivo de Pós-Graduação *stricto sensu* serão previstos nos Regulamentos dos Programas.

§ 2º A Comissão de Seleção deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas as áreas de concentração e linhas de pesquisa previstas na organização curricular de cada Programa. Esta representação é por delegação dos docentes da linha de pesquisa à Comissão de Seleção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 47. Os candidatos ao processo seletivo para ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado, acadêmico e profissional, devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pela PROPGPI e disponibilizado na página eletrônica do respectivo Programa.

Art. 48. Os Programas de Pós-Graduação da UNIRIO somente abrirão processos seletivos públicos para admissão de novos alunos enquanto perdurarem seus credenciamentos pela CAPES em conjunto com o Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação (MEC/CNE).

Parágrafo único. Os alunos que estejam cursando a Pós-Graduação em Programa que for descredenciado pelo MEC/CNE terão seus direitos garantidos quanto à conclusão das disciplinas, defesa de TCC e expedição de diplomas, conforme Portaria do MEC de autorização de funcionamento, anterior ao descredenciamento.

Art. 49. Havendo convênio ou acordo de cooperação técnico-científica, firmado entre a UNIRIO e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

- I. fixar o número de vagas;
- II. definir os procedimentos quanto ao ingresso.

§ 1º Tratando-se de estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) de que trata o *caput* deste artigo, a seleção do candidato será feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do Governo Federal.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa, com a anuência do seu Colegiado, emitir as respectivas cartas de aceite dos candidatos, ouvida, quando for o caso, a Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI).

Art. 50. O edital do processo seletivo discente deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas aos servidores técnico-administrativos da UNIRIO. No caso de não preenchimento, essas vagas poderão ser disponibilizadas para outros candidatos aprovados.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 51. O ingresso na Pós-Graduação *stricto sensu* dar-se-á após aprovação e classificação no Processo Seletivo Discente, e matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI:

- I. considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das etapas eliminatórias da seleção;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- II. a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final das etapas classificatórias e das etapas eliminatórias do Processo Seletivo Discente, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas em lei, quando aplicáveis, e deverá ser homologada pelo Colegiado;
- III. para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no edital: o diploma de Graduação acompanhado do Histórico Escolar final oficial do Curso, não sendo obrigatória a conclusão de Curso de Mestrado para ingresso em Curso de Doutorado.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 52. Nos casos dos candidatos aprovados em processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado no caso de Graduação e reconhecido no caso de Pós-Graduação *stricto sensu*, com base na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

Art. 53. A solicitação de inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes.

Parágrafo único. A inexistência de inscrição em disciplinas implica o desligamento do discente do Programa.

Art. 54. É facultada a inscrição em disciplinas isoladas nos Programas de Pós-Graduação da UNIRIO:

- I. a alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições nacionais ou estrangeiras ou de outro Programa da UNIRIO, dentro dos limites de vagas de cada disciplina;
- II. a alunos, sem vínculo com Pós-Graduação *stricto sensu*:
 - a. portadores de diploma de ensino superior;
 - b. alunos de Graduação da UNIRIO que sejam bolsistas ou alunos na categoria de IC sem bolsa da UNIRIO.

Art. 55. Será permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de uma ou mais disciplinas, conforme o calendário acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa, desde que seja preservada a possibilidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

de integralizar o curso no prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Parágrafo único. É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

Art. 56. É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no Mestrado e 2 (dois) semestres no Doutorado, acadêmico e profissional, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de Curso definidos neste Regimento e que o trancamento seja aceito e adequadamente justificado por parecer emitido pelo professor-orientador, homologado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* deste artigo constará, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno com a menção "Trancamento Total", acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência, sendo computado no tempo para a integralização do Curso.

§ 2º O aluno-bolsista, ao requerer o trancamento, terá a sua bolsa cancelada, exceto aqueles casos previstos na legislação vigente.

§ 3º O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer a bolsas.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula na Pós-Graduação Stricto Sensu no 1º período.

Art. 57. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

- I. à aluna gestante de acordo com a legislação vigente;
- II. aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no parágrafo anterior, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO

Art. 58. Será desligado do Curso o aluno que:

- I. não solicitar a inscrição em disciplinas;
- II. obtiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas do Mestrado e do Doutorado, acadêmico ou profissional;
 - a. Será desligado do curso o discente que obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorridas em disciplinas distintas, isto é, 1 (uma)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

reprovação na disciplina “A” somada a 1(uma) reprovação na disciplina “B”; ou

b. Será desligado do curso o discente que obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorridas na mesma disciplina, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina “A” somada a 1(uma) reprovação na mesma disciplina “A”.

III. ultrapassar o prazo regimental para a defesa e entrega da versão final do TCC;

IV. não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação;

V. infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o presente Regimento e o Regulamento do Programa a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Este desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e notificado à PROPGPI.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 59. Todo candidato ao título de Mestre ou de Doutor será obrigatoriamente acompanhado durante esta trajetória acadêmica por um orientador.

Art. 60. Estão aptos a orientar TCCs docentes doutores, credenciados no Programa e que atendam às normas vigentes de cada área de avaliação.

§ 1º Fica a cargo dos Programas de Pós-Graduação a definição dos critérios de coorientação acadêmica e orientação múltipla.

§ 2º No regime de cotutela ou dupla titulação de Doutorado ou Mestrado, ambos os orientadores são denominados coorientadores.

Art. 61. O vínculo de compromisso entre o(s) orientador(es) e, quando for o caso, o(s) coorientador(es) e o discente será formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e avalizado pelo coordenador do Programa.

§ 1º A vinculação orientador(es)/orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes com mediação da Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes.

§ 2º Quando a troca de orientador implicar troca de linha de pesquisa, o discente deverá cumprir todas as disciplinas obrigatórias que porventura estejam atreladas à nova linha, respeitados os prazos máximos de integralização de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Art. 62. Compete ao(s) orientador(es):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- I. assistir o orientando no planejamento de seu Programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
- III. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de TCC para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO, e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIRIO;
- IV. assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- VI. emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para a apreciação do Colegiado;
- VII. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu Programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o Regulamento de cada Programa, assegurando-lhe ampla defesa;
- VIII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de TCC;
- IX. acompanhar o orientando na execução do TCC ou de outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- X. recomendar a apresentação ou defesa do TCC pelo orientando;
- XI. autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular, e qualificação, quando aplicáveis;
- XII. fornecer parecer sobre o desempenho do discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de bolsas;
- XIII. acompanhar a adaptação curricular de seu orientando se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XIV. participar do procedimento de alteração de categoria de seu orientando de Mestrado para o nível de Doutorado;
- XV. sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de TCCs;
- XVI. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de Trabalho Final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 63. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 64. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Art. 65. É obrigatória a realização de um exame de qualificação no Mestrado e no Doutorado.

Parágrafo único. Poderá ocorrer mais de um exame de qualificação no Doutorado, desde que previsto no Regulamento do Curso.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 66. Os TCCs de Mestrado e Doutorado, acadêmico e profissional, uma vez integralizado o currículo e cumpridas as demais exigências previstas no Regulamento do Programa e no presente Regimento, devem ser encaminhados à respectiva secretaria para registro e emissão de ofício para encaminhamento à Banca de Defesa, pelo discente.

Parágrafo único. O prazo para encaminhamento do TCC à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência da Defesa.

Art. 67. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, cuja composição é homologada pelo Colegiado do Programa de acordo com critérios estabelecidos pela PROPGPI, na ausência de uma Comissão específica.

§ 1º A Banca Examinadora de Mestrado, acadêmico ou profissional, compõe-se, no mínimo, de 3 (três) professores/pesquisadores doutores e a de Doutorado, acadêmico ou profissional, compõe-se, no mínimo, de 5 (cinco) professores/pesquisadores doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente.

§ 2º A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação será integrada por, no mínimo, 1 (um) professor/pesquisador doutor externo ao programa e à UNIRIO e a Banca Examinadora de Defesa de Tese será integrada por, no mínimo, 2 (dois) professores/pesquisadores doutores externos ao programa e à UNIRIO.

§ 3º Tanto a Banca Examinadora de Mestrado quanto a de Doutorado contarão com 2 (dois) suplentes, um interno e o outro externo ao programa e à UNIRIO.

§ 4º No caso de impedimento de um dos integrantes da Banca Examinadora, os suplentes interno e externo substituirão necessariamente os membros examinadores de igual condição perante a UNIRIO.

§ 5º As Bancas Examinadoras dos Programas Profissionais poderão ser integradas por 1 (um) profissional de notório saber e comprovada experiência.

§ 6º Os Regulamentos dos Programas profissionais definirão os critérios a serem considerados em relação aos profissionais de notório saber e comprovada experiência que poderão compor as respectivas Bancas Examinadoras, desde que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

respeitados os parâmetros contidos no artigo 64, e seus respectivos parágrafos, deste Regimento.

§ 7º Para fins de composição de Banca Examinadora, o docente ligado a Programa de Pós-Graduação da UNIRIO na condição de permanente, visitante ou colaborador será considerado membro interno.

§ 8º Para fins de composição de Banca Examinadora, docente da UNIRIO, mesmo que não credenciado a qualquer programa de pós-graduação, será considerado membro interno.

§ 9º Para fins de composição de Banca Examinadora, o Pesquisador de Pós-Doutorado ligado a Programa de Pós-Graduação da UNIRIO será considerado como membro interno.

§ 10 Para fins de composição de Banca Examinadora, o Professor aposentado da UNIRIO é considerado como membro interno.

§ 11 Para fins de composição de Banca Examinadora é considerado docente externo aquele que não pertence ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não faz - ou tenha feito - parte de qualquer um de seus programas de pós-graduação.

§ 12 Nos casos em que o TCC resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada cujo formato levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI e deverá estar previsto no Regulamento do Programa.

Art. 68. Para o julgamento do TCC, será atribuída uma das seguintes menções:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

Art. 69. O aluno terá o prazo de até 60 dias para entregar 1 (um) exemplar digital da versão final do TCC, aprovado pela Banca de Defesa e vistoriado pelo orientador, na secretaria do Programa, juntamente com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca, e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO como condição para obtenção do título de mestre ou doutor, conforme o caso.

§ 1º A não entrega da versão final no prazo estipulado implicará no desligamento do curso, acarretando a perda do direito de requisitar o diploma e o título a que faria jus.

§ 2º Os exemplares citados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora com data de aprovação.

§ 3º Em caso de Defesa Fechada, a entrega dos exemplares previstos no *caput* deste artigo fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI e pelo Regulamento de cada Programa.

TÍTULO VII



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

DA PESQUISA

Art. 70. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* definir a área de concentração e as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes, aos quais também se vinculam os grupos de pesquisa.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 71. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento dos diversos Programas são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação, à Pesquisa e à Inovação.

Art. 72. Outras formas de financiamento ficam condicionadas à assinatura de convênios entre a UNIRIO e o agente financiador, mediante análise de mérito da Diretoria de Pós-Graduação com subsequente análise dos aspectos legais pela Procuradoria e de outras instâncias que se façam necessárias.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Cada Programa deverá criar e manter atualizada sua página eletrônica, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, Dissertações e Teses defendidas, editais, normas, procedimentos e mecanismo de contato direto dos egressos.

Art. 74. A UNIRIO, por meio da Câmara de pós-graduação, poderá, com posterior apreciação do CONSEPE, extinguir ou desativar qualquer um dos seus Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º Dar-se-á a extinção de Programa quando for avaliado com conceito menor que 3 (três) por ocasião da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, realizada pela CAPES.

§ 2º A desativação temporária de área (s) de concentração implica na suspensão provisória do processo de admissão de alunos para a(s) área(s) desativada(s).

§ 3º A extinção de Programa, com base no § 1º deste artigo, somente ocorrerá após a outorga do título ao último aluno regularmente matriculado no Programa.

§ 4º A instância recursal para o procedimento descrito no caput do art.71 caberá ao Conselho Universitário (CONSUNI)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 75. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de Trabalho Final serão de propriedade da UNIRIO, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, ao (s) orientador (es) e ao aluno.

§ 1º No caso de a pesquisa de Trabalho Final ter sido realizada fora da UNIRIO, com orientação conjunta de docente da Universidade e de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos de que reza o *caput* deste artigo.

§ 2º É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na Dissertação/trabalho equivalente ou Tese quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 76. Este Regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação no CONSEPE, por meio de proposta da PROPGPI, em obediência às determinações do CNE e de órgãos do MEC.

Art. 77. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento, todos os Programas farão aprovar, por seus Colegiados, as alterações necessárias aos Regulamentos, de modo a adequá-los a este Regimento, encaminhando à PROPGPI cópia da nova redação de seu Regulamento, para aprovação da Câmara de Pós-Graduação e posterior homologação do CONSEPE.

Art. 78. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPGPI, ressalvados aqueles de competência do Colegiado, do Coordenador do Programa ou do Coordenador do Curso que atuarão como primeira instância.

Art. 79. Os processos seletivos discentes em andamento que foram formalizados em conformidade com a Resolução nº 5.103, de 21 de março de 2019, permanecerão válidos até os seus respectivos vencimentos.

Art. 80. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 5.103, de 21 de março de 2019, e demais disposições em contrário.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81. Considerando os períodos estipulados pela CAPES para atualização dos dados do Coleta na plataforma Sucupira, o prazo estipulado no art. 77 será de 90 dias.